

pensão de saldos credores e devedores entre estabelecimentos da mesma empresa localizados no Estado, conforme o art. 1º, do Livro III, do RICMS-RJ. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 14/09/2021

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recurso nº 75.177. - Processo nº E-04/040/1128/2017. - Recorrente: VIA VAREJO S.A. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 18.652. - EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. MULTA FORMAL. A legislação tributária fluminense impõe a emissão de nota fiscal para efetivação de transferência de créditos para a compensação de saldos credores e devedores entre estabelecimentos da mesma empresa localizados no Estado, conforme o art. 1º, do Livro III, do RICMS-RJ. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 23/11/2021

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recurso nº 76.975 - Processo nº E-04/115050/2001 - Interessada: KIMBERLY - CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheira Fábía Trope de Alcântara - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi desprovido o recurso de ofício, nos termos do voto da Conselheira Relatora. - Acórdão nº 18.749 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 23/11/2021

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recurso nº 77.519. - Processo nº E-04/211/7000/2020. -Recorrente: DELLY KOSMETIC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Henrique Balbino Seita. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de nulidade do auto de infração, e, no mérito, também por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso, ambos os votos nos termos do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 18.750. - EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PRELIMINAR DE ALEGAÇÃO DE INDÍCIOS E PRESUNÇÕES NÃO FUNDAMENTADOS PARA EMBASAR O LANÇAMENTO. INOCORRÊNCIA. A autuação não se baseia em indícios e/ou presunções mas em fatos devidamente fundamentados e nunca refutados pelo Contribuinte. PRELIMINAR REJEITADA EFD ENTREGUE COM OMISSÕES. RETIFICAÇÃO NO PRAZO DA PRIMEIRA INTIMAÇÃO. PENALIDADE CABÍVEL. É de se aplicar a penalidade do artigo 62-B. II, "b", item 1 da Lei 2.657/96, na redação que lhe deu a Lei 6.357/12, quando constatada a retificação de documentos e informações exigidas pela legislação. INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANO AO ERÁRIO. IRRELEVÂNCIA. Conforme regra expressa e vigente imposto no artigo 136 do CTN, a responsabilidade por infrações à legislação tributária independe da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato apanhado. MULTA. DESPROPORCIONALIDADE. NÃO CONFISCO. FALTA DE RAZOABILIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE AFASTAMENTO. SÚMULA 01 DO CCERJ. É vedado aos órgãos administrativos de julgamento afastar a legislação vigente com base em alegações como a desproporcionalidade, desarrazoabilidade e confisco. Aplicação da Súmula nº 01 do CCERJ. RECURSO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 30/11/2021

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recurso nº 77.658. - Processo nº E-04/211/20465/2019. - Interessada: ATACADÃO S.A. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Henrique Balbino Seita. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi desprovido o recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 18.763. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 19/10/2021

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recurso nº 77.663 - Processo nº E-04/211/13933/2020. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: ROMA MOBILI INDÚSTRIA LTDA - Relatora: Conselheira: Fábía Trope de Alcântara. - DECISÃO: Pelo voto de qualidade, foi dado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Vencidos os Conselheiros Graciliano José Abreu dos Santos e Henrique Balbino Seitas que votaram pelo desprovitmento do recurso. - Acórdão nº 18.704. - EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. RECURSO DE OFÍCIO. DECISÃO DESFAVORÁVEL À FAZENDA ESTADUAL. ICMS. Decisão de primeira instância que julgou nulo o auto de infração, por deixar de considerar redução de base de cálculo concedida para as operações com os produtos incluídos no auto de infração. Erro que não ensaja a nulidade do lançamento. Inocorrência de prejuízo ao direito de defesa. O fato de ter sido aceito o argumento trazido pelo contribuinte para desconstituir o lançamento ou reduzir o seu valor não torna nula a exigência fiscal, ainda que o valor seja alterado ou que se conclua que não há nada a ser exigido. Impugnações e recursos figuram entre as hipóteses em que se admite a alteração do lançamento, conforme art. 145, I, do CTN. Questão que diz respeito ao mérito. Recurso de ofício provido, para determinar o retorno dos autos à Junta de Revisão Fiscal, para julgamento do mérito. RECURSO DE OFÍCIO PROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 15/12/2021

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recurso nº 77.856. - Processo nº E-04/211/12773/2020. - Recorrente: CIA SULAMERICANA DE TABACOS. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Henrique Balbino Seita. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 18.788. - EMENTA: ICMS-IMPORTAÇÃO. IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIRO. SUJEIÇÃO ATIVA. O Plenário do STF fixou o Tema 520 sob a sistemática da repercussão geral, no sentido de que o sujeito ativo da obrigação tributária de ICMS incidente sobre mercadoria importada é o Estado-membro no qual está domiciliado ou estabelecido o destinatário legal da operação que deu causa à circulação da mercadoria, com a transferência de domínio, sendo certo que o destinatário legal, no caso de importação por conta e ordem de terceiro, é a parte contratante de prestação de serviço consistente na realização de despacho aduaneiro de mercadoria, em nome próprio, por parte da importadora contratada. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 30/11/2021

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recurso nº 77.954. - Processo nº E-04/211/14704/2020. - Interessada: IMPORIENTE COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Henrique Balbino Seita. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi desprovido o recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 18.764. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 24/11/2021

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recursos nºs. 78.195 e 78.196 - Processos nºs. E-04/211/16584/2020 e E-04/211/16583/2020 - Interessada: SAPATARIA MODERNINHA LTDA. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheira Fábía Trope de Alcântara - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi desprovido o recurso de ofício, nos termos do voto da Conselheira Relatora. - Acórdãos nºs. 18.761 e 18.762 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 30/11/2021

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recursos nºs 78.197 e 78.198 - Processos nºs E-04/211/16565/2020 e E-04/211/16566/2020 - Interessada: SAPATARIA MODERNINHA LTDA. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheira Fábía Trope de Alcântara - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi desprovido o recurso de ofício, nos termos do voto da Conselheira Relatora. - Acórdãos nºs. 18.770 e 18.771 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 30/11/2021

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recurso nº 78.208 - Processo nº E-04/211/9154/2020 - Interessada: BD RIO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E DESCARTAVEIS EIRELI. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheira Fábía Trope de Alcântara - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi desprovido o recurso de ofício, nos termos do voto da Conselheira Relatora. - Acórdão nº. 18.765 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 01/12/2021

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recurso nº 78.209. - Processo nº E-04/211/15729/2020. - Interessada: PAMPLONA ALIMENTOS S.A. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi desprovido o recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 18.773. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 30/11/2021

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recurso nº 78.211. - Processo nº E-04/211/18135/2019. - Interessada: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi desprovido o recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 18.766. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 16/12/2021

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recurso nº 78.259. - Processo nº E-04/101/101274/2018. -Interessada: CONFIANÇA MARCHADOR LTDA. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi desprovido o recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 18.793. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 08/12/2021

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação Processo nº SEI-040087/000031/2020.

Recurso nº 78.348. - Processo nº E-04/041/955/2020. - Interessada: ILZENIR RAMOS NEVES. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi desprovido o recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 18.777. - EMENTA: ITD - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Id: 2368586

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 07/10/2021.

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recurso nº 77.032 - Processo nº E-04/146697/2010. - Recorrente: MZ 2 CONFECçOES E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA Recorrida: DÉCIMA SEGUNDA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Alex Gabriel Siveris da Rosa - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar de nulidade da decisão de Primeira Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 18.784 - EMENTA: FECP - REGIME SIMPLIFICADO ESTADUAL. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA. Do exame do julgado proferido pela JRF, confirma-se que a decisão a quo implicou em preterição e prejuízo de direito, com infringência ao art. 225, inc. III, do Decreto-lei nº 5/1975, razão pela qual merece ser declarada nula. Nulidade suscitada de ofício. ACOLHIDA A NULIDADE DA DECISÃO DA JRF. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 27/10/2021

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recurso nº 78.172. - Processo nº E04/211/16144/2020. - Recorrente: setima turma da junta de revisão fiscal. - Interessada: graxas industria e comércio de graxas s/a. - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, para declarar a nulidade do lançamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 18.824 - EMENTA:ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Mantida a decisão dos julgadores de Primeira Instância, que declarou nulo o lançamento, de acordo com as ressalvas assinaladas pelo Conselheiro Relator. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recursos nºs. 77.952 e 77.169 - Processos nºs. E04/211/002158/2020 e E-04/211/002167/2020 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: FRISA FRIGORIFICO RIO DOCE S/A. - Relator: Conselheiro Alex Gabriel Siveris da Rosa. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi dado provimento ao recurso de ofício, para declarar a nulidade da decisão de Primeira Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdãos nºs. 18.825 e 18.826 - EMENTA:ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Verificado que a conclusão da decisão de primeira instância, que julgou o Auto de Infração Procedente em Parte, referência com incorreção parcela dos valores do crédito tributário assinalado como remanescente, em detrimento da própria base de cálculo apurada após a competente diligência fiscal, cumpre que a decisão a quo seja declarada nula. Determinada a realização de novo julgamento pela JRF. RECURSO DE OFÍCIO PROVIDO.

Recurso nº 77.992. - Processo nº E04/211/011758/2020. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: PROSPERITYR LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. - Relator: Conselheiro Alex Gabriel Siveris da Rosa. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator - Acórdão nº 18.827 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Decisões proferidas na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 11/11/2021

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071-001/000009/2020.

Recurso nº 67.302. - Processo nº E04/034/000252/2016. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: col - centro oeste logística Ltda. - Relator: Conselheiro Alex Gabriel Siveris da Rosa. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator - Acórdão nº 18.843 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recursos nºs. 78.038 e 78.039 - Processos nºs. E04/211/022720/2019 e E-04/211/022722/2019 - Recorrente: SEXTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A. - Relator: Conselheiro Alex Gabriel Siveris da Rosa. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi dado provimento ao recurso de ofício, para que os autos retornem à Primeira Instância para novo julgamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdãos nºs. 18.844 e 18.845 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Respeitosamente divergindo dos ilustres julgadores da JRF, verificou-se que o lançamento fiscal apresenta os elementos necessários à sua validade, e os dispositivos infringidos, bem como as penalidades aplicadas e sua capituloção, são adequados aos fatos narrados pela fiscalização. Como resultado, foi afastada a preliminar de nulidade acolhida pela JRF, e determinada a realização de novo julgamento pela instância a quo. RECURSO DE OFÍCIO PROVIDO.

Recurso nº 78.050. - Processo nº E04/005/002631/2016. - Recorrente: NONA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: drogaria nova zona sul Ltda epp. - Relator: Conselheiro Alex Gabriel Siveris da Rosa. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi dado provimento ao recurso de ofício, para que os autos retornem à Primeira Instância para novo julgamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Acórdão nº 18.848 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Ao examinar o lançamento fiscal, observa-se que neste foi registrada a imposição de duas penalidades materiais para a conduta